



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo autuado no âmbito da Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF), destinado à elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 (LOA 2026) do Poder Judiciário de Santa Catarina (PJSC).

Realizados os estudos necessários, aprovada a proposta pelo Órgão Especial (documento 9712717) e cadastrada no SIGEF, sobreveio aos autos o ofício subscrito pelo Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da ALESC, Deputado Estadual Marcos Vieira, por meio do qual solicitou a manifestação deste Tribunal sobre o Projeto de Lei nº 720/2025, que *“Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026 e estabelece outras providências”* (documento 10011487).

Remetido o feito à Diretoria de Orçamento e Finanças (DOF) para análise e manifestação, sobreveio aos autos a informação materializada no documento 10035406, alegando, em breve síntese, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento de planejamento financeiro que fixa as despesas e prevê as receitas que a Unidade Federativa espera realizar ao longo de um ano, e que a proposta é consolidada pelo Poder Executivo levando em consideração os planos apresentados pelos órgãos autônomos e, posteriormente, submetida à apreciação do Poder Legislativo. Afirmou que todas essas etapas seguem as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e devem estar alinhadas ao Plano Plurianual (PPA), assegurando coerência no planejamento e na execução orçamentária.

Defendeu que a LDO, aprovada e publicada em agosto deste ano (Lei estadual n. 19.401/2025), fixa as diretrizes orçamentárias, e que uma das principais normas que assegura a autonomia administrativa e financeira do PJSC é a fórmula utilizada para o cálculo do repasse duodecimal, mantido em 9,41% da Receita Líquida Disponível (RLD), conforme dispõem os arts. 24 e 25 da LDO, garantindo a continuidade da corresponsabilidade fiscal no Estado.

Destacou, no que se refere à fixação das despesas, que a unidade orçamentária do TJSC totalizou R\$ 3.955.420.048,00, sendo R\$ 3,61 bilhões provenientes de Recursos do Tesouro e R\$ 344,05 milhões de outras fontes, e que, no âmbito da segunda unidade orçamentária do PJSC (Fundo de Reparcelamento da Justiça), foram alocados R\$ 917.308.079,00 provenientes de fontes de recursos distintas do Tesouro.

Asseverou que parte da receita duodecimal destinada ao PJSC foi alocada na unidade orçamentária do IPREV, no valor de R\$ 154,9 milhões, para cobrir a insuficiência financeira resultante do desequilíbrio entre receitas previdenciárias e despesas com aposentadorias e pensões, conforme o disposto no § 1º do art. 23 e § 3º do art. 8º-A da Lei Complementar estadual n. 412/2008, e que o montante de despesas previsto para o PJSC, considerando ambas as unidades orçamentárias, está de acordo com a proposta aprovada pelo Órgão Especial e registrada no SIGEF.

Ante o exposto, por considerar que o Projeto de Lei nº 720/2025 está em consonância com a proposta orçamentária aprovada pelo Órgão Especial e não apresenta disposições que prejudiquem ou ameacem a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário Catarinense, ACOLHO a manifestação apresentada pela DOF, por seus próprios fundamentos e, como consequência, determino o envio desta decisão e da manifestação 10035406 à ALESC, para instrução dos autos que tratam do Projeto de Lei nº 720/2025.

Ao Cartório da Presidência para as providências necessárias.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Desembargador Francisco Oliveira Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose Rodrigues de Oliveira Neto, Presidente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina**, em 12/11/2025, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10043752** e o código CRC **6FE09123**.